



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019 – OUVIDORIA

*Trata-se de recomendação, sobre conscientização e prevenção do **bullying**.*

A Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, por seus agentes, vem expor, considerar e recomendar o que segue:

Diante da necessidade e, sobretudo, da urgência no que concerne à conscientização sobre o tema *bullying* no ambiente escolar e acadêmico, sintetizamos a seguir os principais conceitos e características desse padrão de comportamento social nos dias atuais.

Segundo Lopes Neto (2007, p. 51)^{*1}, *bullying* pode ser definido como:

(...) o conjunto de comportamentos agressivos marcados pela assimetria de poder e pelo caráter repetido com que ocorrem, sempre com a intenção de ferir física ou moralmente. Por sua alta prevalência, pelo alto nível de tolerância para com esse tipo de violência por parte da sociedade em geral e pelas escolas em particular, o *bullying* pode ser considerado um problema social grave e, provavelmente, o tipo mais frequente de violência juvenil.

Bandeira e Hutz (2012, p. 36)^{*2} evidenciam as principais características do *bullying*, conforme evidenciado a seguir:

O *bullying* tem sido classificado em diferentes tipos que incluem o físico, verbal, relacional e eletrônico. O tipo físico envolve socos, chutes, pontapés, empurrões, bem como roubo de lanche ou material. A tendência é que este tipo de ataque diminua com a idade. O tipo verbal inclui práticas que consistem em insultar e atribuir apelidos vergonhosos ou humilhantes. Este

1^{*1} LOPES NETO, Aramis A. *Bullying: comportamento agressivo entre estudantes*. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 81, n. 5, p.164-172, Nov. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 out. 2019.

2^{*2} BANDEIRA, Cláudia de Moraes; HUTZ, Claudio Simon. *Bullying: prevalência, implicações e diferenças entre os gêneros*. Psicol. Esc. Educ., Maringá, v. 16, n. 1, p. 35-44, Jun 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572012000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 out. 2019.

tipo é mais comum do que o tipo físico, principalmente com o avanço da idade. O tipo relacional é aquele que afeta o relacionamento social da vítima com seus colegas. Ocorre quando um adolescente ignora a tentativa de aproximação de um colega deliberadamente. Este tipo se torna mais prevalente e prejudicial a partir da puberdade, uma vez que as crianças aprimoram mais suas habilidades sociais e a aprovação dos pares se torna essencial. O tipo eletrônico, ou *cyberbullying*, ocorre quando os ataques são feitos por vias eletrônicas. Este tipo inclui bullying através de e-mail, mensagens instantâneas, salas de bate-papo, web site ou através de mensagens digitais ou imagens enviadas pelo celular.

Da mesma forma, a UNESCO (2019)^{3*}, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, se manifestou por meio de relatório apresentado no Simpósio Internacional sobre Violência Escolar e *Bullying*: das Evidências à Ação, em Seul, em janeiro de 2017. O referido relatório tem como objetivo oferecer um panorama dos dados mais recentes disponíveis sobre a natureza, a abrangência e o impacto da violência escolar e do *bullying*, bem como sobre as iniciativas que abordam o problema.

Nesse sentido, a UNESCO classifica o *bullying* como um tipo de violência, muito comum no ambiente escolar e numa relação que reflete o desequilíbrio entre o(s) agressor(es) e o agredido:

A violência escolar envolve: a violência física, que inclui os castigos físicos; a violência psicológica, que inclui o abuso verbal; a violência sexual, que inclui o estupro e o assédio; e o bullying, que inclui *cyberbullying*.

O bullying, considerado um tipo de violência, é definido antes como um padrão de comportamento do que um evento isolado, e exerce um impacto negativo na vítima, no agressor e nas testemunhas. O bullying foi definido como “um comportamento indesejado e agressivo entre crianças em idade escolar que envolve um real ou percebido desequilíbrio de poder. O comportamento é repetido ou tem o potencial para ser repetido ao longo do tempo”. O bullying ou o *cyberbullying* constituem preocupações cruciais para crianças e adolescentes.

A violência escolar e o bullying são praticados por outros estudantes, professores e outros funcionários da escola; a violência que ocorre no caminho e na volta da escola também pode ser praticada por membros da comunidade em geral. É importante diferenciar a violência praticada por colegas daquela exercida pelas instituições educacionais e seus representantes, visto que tal distinção influencia tanto o impacto quanto a resposta à violência.

Da mesma forma, a UNESCO (2019) enumera as principais causas da

^{3*} UNESCO - Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial. Simpósio Internacional sobre Violência Escolar e *Bullying*: das Evidências à Ação em Seul, Coreia do Sul (2017). Brasília: UNESCO, 2019, 54 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>. Acesso em: 04 out. 2019.

violência escolar e do *bullying*, conforme demonstrado na sequência:

As causas subjacentes da violência escolar e do bullying incluem normas sociais e de gênero, bem como fatores contextuais e estruturais mais amplos. Grande parte da violência escolar e do bullying está relacionada ao gênero. A violência baseada em gênero é a aquela que resulta em agressão ou dano físico, sexual ou psicológico contra alguém e que se baseia na discriminação de gênero e em expectativas sobre os papéis, estereótipos e diferenças de poder associados ao status de cada gênero.

As crianças e os adolescentes mais vulneráveis, incluindo os mais pobres ou provenientes de minorias étnicas, linguísticas ou culturais, migrantes ou pertencentes a comunidades de refugiados ou pessoas com deficiências físicas, apresentam maiores riscos de sofrer violência escolar e bullying. Crianças e adolescentes cuja orientação sexual, identidade ou expressão de gênero não se conforma às normas sociais ou de gênero tradicionais são afetados de modo desproporcional.

A violência escolar e o bullying podem ocorrer **dentro e fora das salas de aula**, no entorno das escolas, no caminho e na volta da escola, assim como em ambientes virtuais (online). Nas escolas, o bullying ocorre com frequência em locais como banheiros, vestiários, corredores e áreas recreativas, onde crianças e adolescentes são vistos ou supervisionados com menos frequência por professores e outros funcionários da escola.

Os diferentes tipos de violência e bullying com frequência se sobrepõem. Crianças e adolescentes podem sofrer violência e bullying em casa e na escola, no mundo real e no mundo virtual, sejam como vítimas ou como agressores. Por exemplo, não raro, os que declaram praticar **cyberbullying** também declaram sofrer cyberbullying, e as vítimas online geralmente também sofrem bullying pessoalmente. (Originalmente sem grifos)

Acompanhando a evolução da discussão do tema em nível global, o Brasil instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), por meio da Lei nº 13.185, de 06/11/2015^{4*}, o qual se constituiu em um importante instrumento de prevenção, conscientização, acompanhamento e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

A referida lei determina, em seu art. 5º, que “é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*)”.

A Unesco (2019) também sintetizou os principais impactos da violência escolar e

^{4*} BRASIL. Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13185.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

do *bullying*, os quais são transcritos na sequência:

A violência escolar e o bullying prejudicam a saúde física e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes. A violência física, incluindo o castigo físico, pode causar ferimentos fatais ou não fatais, ou algum outro dano corporal. A violência sexual aumenta o risco de gravidez não planejada, HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis. Algumas reações físicas comprovadas do bullying incluem dores de estômago e de cabeça e dificuldade para comer e dormir. Os que sofrem bullying estão mais propensos a terem dificuldades interpessoais, depressão, solidão ou ansiedade, autoestima baixa, pensamentos suicidas ou a tentarem o suicídio.

O impacto educacional sobre as vítimas da violência escolar e do bullying também é significativo. A violência e o bullying exercidos por professores e colegas podem deixar as crianças e adolescentes, bem como as testemunhas, com medo de ir à escola, interferindo em sua capacidade de concentração em sala de aula e na participação das atividades escolares. **Eles correm o risco de faltar aulas, evitar atividades escolares ou abandonar de vez a escola, o que produz um impacto negativo no desempenho e resultado acadêmico, educação futura e possibilidades de emprego.** Pesquisas internacionais mostram claramente que o bullying reduz o desempenho dos estudantes em disciplinas essenciais, como a matemática.

A violência e o bullying afetam o ambiente escolar como um todo. Ambientes de aprendizagem não seguros criam um clima de medo e insegurança e a percepção de que os professores não estão no controle da situação ou não se preocupam com o bem-estar dos estudantes, o que reduz a qualidade da educação para todos os estudantes.

A violência e o bullying praticados na escola e em seu entorno também acarretam custos sociais e econômicos significativos. Como parte das consequências a longo prazo, tanto as vítimas quanto os agressores apresentam maior risco de desenvolverem problemas sociais e de relacionamento, comportamento antissocial e criminal, piores qualificações, além de uma maior probabilidade de não receberem apoio social adequado. O impacto econômico também é substancial, incluindo as relacionadas a evasão escolar e a subrepresentação das meninas na educação. (Grifou-se)

Diante do exposto e,

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018, Art. 4º no que Compete às unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e deve ser do Estado e da família, será promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

CONSIDERANDO a lei vigente no Estado de Santa Catarina sob o nº 14.651/2009, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.663, de 14/05/2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino; (...) promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; (...) estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional – LDB), determinando que o ordenamento jurídico pode e deve caminhar em harmonia, motivo pelo qual a prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e *cyberbullying* ganha mais força perante os órgãos da administração pública e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inserção dos incisos IX e X no artigo 12 da LDB, por meio da Lei 13.663/2018, como a forma que o legislador encontrou para reafirmar a obrigatoriedade da implementação do Programa de Combate ao *Bullying* como política de *compliance* escolar;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor, garantindo que os serviços colocados no mercado de consumo, dentre os quais estão os educacionais em todos os níveis, público e privado, não podem acarretar riscos a saúde e à segurança dos

consumidores (Lei 8.078/90, arts 6º, 8º e 22), implicando, inclusive, na responsabilização objetiva das instituições educacionais em caso de danos a seus alunos (art. 14);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especificamente em seu art. 205, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no qual determina-se que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO os impactos individuais e sociais da violência física e do *bullying*;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das discussões sobre o *bullying*, envolvendo toda a comunidade acadêmica e a sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no relatório apresentado no “Simpósio Internacional sobre Violência Escolar e *Bullying*: das Evidências à Ação” e na legislação pátria, demonstrando que as escolas devem investir em prevenção e incentivar a discussão aberta acerca do tema;

CONSIDERANDO o conhecimento de notícias acerca da preocupante reincidência de *bullying* nas escolas da rede pública e particulares;

CONSIDERANDO a importância de se incluir o *bullying* e a cultura da paz como temas de estudos e de pesquisas nos cursos de capacitação de profissionais de educação, enfatizando a necessidade de implementação de ações de discussão, de prevenção e de busca de soluções para este problema;

CONSIDERANDO a existência de estudos indicando que muitos dos alunos que sofrem agressões físicas e *bullying* esperam por intervenção do professor nas situações aqui descritas em sala de aula;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, acerca da obediência da Administração Pública aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº005– CONSUPER/2017, acerca da criação do Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense;

A Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense resolve **RECOMENDAR** à Magnífica Reitora do Instituto Federal Catarinense que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para que os *campi* deste IFC:

1. Realizem a capacitação permanente dos educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, com cursos específicos sobre o *bullying* escolar, habilitando-os para implementação de ações de discussão, atenção, identificação, intervenção, prevenção e busca de soluções e combate do problema.
2. Determinem a abertura de procedimento de investigação interno para apuração de notícia de omissão ou estímulo da prática de *bullying* por servidor do IFC e estudantes da Instituição.
3. Incorporem às disciplinas, na medida do possível, o tema *bullying*, inclusive nas aulas de Informática, enfatizando o tema *cyberbullying* - como forma de preveni-lo.
4. Incentivem a prática de mediação de conflitos nas escolas, com a capacitação dos educadores e demais servidores do IFC, orientação às famílias e formação dos discentes a respeito do tema.

5. Estimulem a criação de programas de prevenção ao *bullying* escolar, nos termos propostos.
6. Encorajem a participação ativa dos discentes no planejamento e implementação de intervenções para prevenir a violência escolar e o *bullying* e tornar a escola mais segura.
7. Ofereçam a orientação e outros tipos de apoio e mecanismos necessários às vítimas, agressores, testemunhas do *bullying* e famílias afetadas pelo problema.
8. Realizem avaliações periódicas sobre os resultados atingidos acerca do combate ao *bullying*.
9. Abordem o tema “violência física e *bullying*” na semana pedagógica, inclusive estendendo o convite a profissionais de áreas diversas e relacionadas à educação, para uma abordagem interdisciplinar sobre o referido tema.
10. Revisem o Regulamento de Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense (Resolução nº 005 – CONSUPER/2017), verificando a existência do tema *bullying*; não estando previsto, para que as providências necessárias sejam adotadas visando à inclusão do mesmo na normativa interna.

Como **Medidas preventivas**^{*5},

Recomenda-se:

1. Não subestimar a ocorrência do *bullying*.
2. Realizar uma pesquisa institucional entre os discentes sobre o tema *bullying* e *cyberbullying* e, ao término desta, divulgar os resultados obtidos à comunidade acadêmica, a fim de que o tema entre na pauta de discussões nas disciplinas ofertadas pelo IFC.

^{5*} Adaptado do artigo “Bullying: o lado obscuro das escolas”. Recomendações da Sociedade de Pediatria de São Paulo. Disponível em: http://www.spsp.org.br/site/asp/recomendacoes/Rec_44_Bullying.pdf. Acesso em: 01 out. 2019.

3. Adotar nas escolas os programas *antibullying*, visando à conscientização e à sensibilização da comunidade escolar e das famílias dos discentes.
4. Promover o envolvimento efetivo de todos os envolvidos no contexto educacional no IFC na prevenção e combate ao *bullying*: pais e alunos, professores e gestores, demais servidores e profissionais da área da saúde.
5. Encorajar a denúncia, por meio de mecanismos de denúncia e reclamação seguros, que sejam acessíveis aos discentes, e que levem em consideração os obstáculos que alguns têm que enfrentar ao denunciar a violência escolar e o *bullying*.
6. Oferecer orientação e outros tipos de apoio e mecanismos de encaminhamento à assistência médica e a outros serviços de apoio às vítimas, agressores, testemunhas do *bullying* e famílias afetadas pelo problema.

À Reitora do Instituto Federal Catarinense, no âmbito de suas atribuições, para que adote as providências cabíveis com o propósito de incentivar a Gestão dos *Campi* visando à criação de programas de prevenção e combate ao bullying no âmbito escolar. As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas à Ouvidoria deste IFC no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

Ressaltamos que parte das considerações e recomendações expressas neste documento foram extraídas da Recomendação nº. 05/2009–PROEDUC, de 26/10/2009, da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, vinculada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União*6.

Ouvidoria do IFC, em 01 de outubro de 2019.



Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti
Matrícula SIAPE – 1786309
Portaria nº 304, de 1º de fevereiro de 2019
Ouvidora do Instituto Federal Catarinense

6* RECOMENDAÇÃO N. 05/2009–PROEDUC, de 26 de outubro de 2009. Ementa: Bullying escolar. Medidas preventivas. Capacitação de Educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal. Mediação de conflitos. Prevenção na rede particular de ensino. Providências. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/PROEDUC_200905.pdf. Acesso em: 01 out. 2019.

